



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 12/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1365.0004805/2024-21, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 29/2024, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 31 de janeiro de 2024, que nomeou FERNANDA MARINHO DE MELO MAGALHÃES, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 30/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001079/2024-92, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, LAYRO DOS SANTOS BATALHA FRANÇA, portador do CPF nº 064.763.294-21, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004792/2024-81

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Reconhecimento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0004798/2024-16

Interessado: Renata Pinto de Barros – Chefe de gabinete desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004744/2024-19

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: requer providências.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1353.0000103/2024-85

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerendo pagamento de ART.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. pagamento de taxas relacionada ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Fiscalização, vinculado a construção da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, vínculo técnico com este Ministério Público. Servidores com atribuições técnicas específicas. Pelo deferimento." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Seção de Engenharia e Diretoria de Contabilidade e Finanças para providências.

GED: 20.08.1301.0000044/2024-33

Interessado: Patrik Rocha de Barros – Analista desta PGJ.

Assunto: requer gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000112/2024-60

Interessado: Joabe Lins da Silva – Técnico desta PGJ.

Assunto: requer gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1328.0000196/2024-83

Interessado: Ismaquias Farias da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de Janeiro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 31 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00003588-6.

Interessado: Samuel Luciano Oliveira do Nascimento.

Assunto: Prevaricação.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000647-3.

Interessado: Kelmann Vieira de Oliveira.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Força-Tarefa constituída pela Portaria PGJ nº 80/2019.



Proc: 02.2024.00000739-4.
Interessado: Gabriel Afonso.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00000760-6.
Interessado: Diego Mendes Ramires.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 9/10, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000828-2.
Interessado: 5ª PJC.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. À DRH para as medidas cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de janeiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 129, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE incluir o Dr. JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 21º Promotor de Justiça da Capital, e excluir a Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, 18ª Promotora de Justiça da Capital, da Portaria PGJ nº 69, de 16 de janeiro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 130, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 20.08.0284.0003274/2024-52, RESOLVE designar o Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, 16º Promotor de Justiça da Capital, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal, a partir do dia 1º de fevereiro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 131, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Resolução nº 265/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:
Constituir Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, tendo como presidente a Doutora MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, 26ª Promotora de Justiça da Capital; como secretária a servidora THALITA ADLA CAVALCANTI FONSECA MALTA DE CAMPOS, e como membros o Promotor de Justiça ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO, representante da AMPAL e o servidor efetivo DIOGO LESSA DOS SANTOS, representante do SIMPEAL.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE



Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 31 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00000848-2

Interessado: Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho - HEPR

Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Carnavalesco MALUCO BELEZA

Assunto: Ofício Direção Administrativa/HEPR nº 007/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000822-7

Interessado: Antônio José da Silva

Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Carnavalesco na Grota do Cigano

Assunto: Ofício nº 08/2023

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000842-7

Interessado: Parque de Diversões Nossa Senhora do Livramento LTDA

Natureza: Requerimento de TAC. Parque Nossa Senhora do Livramento

Assunto: Ofício nº 045/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000846-0

Interessado: Elifaz dos Santos - ME

Natureza: Requerimento de TAC. Linkem Park

Assunto: Ofício nº 004/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000827-1

Interessado: Jefferson Thiago Batista dos Santos

Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Clube dos Amigos Petropolis

Assunto: Ofício nº 01/2023

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000831-6

Interessado: Sanderli da Silva

Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Caiba

Assunto: Ofício nº 01/2023

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000840-5

Interessado: Rogerio dos Santos

Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Amigos Parceria 2024

Assunto: Ofício nº 08/2023

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000838-2

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL

Natureza: MANDADO-OFÍCIO 001.2024/001039. Ciência da Decisão Judicial

Assunto: MANDADO-OFÍCIO 001.2024/001039

Remetido para: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público



Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 31 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Despacho

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001286-0.

Pedido de Informações

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante da documentação anexada pelo Promotor de Justiça, verificou-se que houve a propositura de uma ação civil pública por prática de ato de improbidade administrativa e que, em relação aos arquivamentos de procedimentos de investigação, não houve apresentação de recursos. Dessa forma, não ocorreu omissão por parte do membro do Ministério Público, o qual atuou regularmente, exercendo suas atribuições com presteza e zelo. Por estas razões, determino o arquivamento do Pedido de Informação em análise, nos termos do art. 6º, inciso VII, parte final, do Regimento Interno deste órgão, cientificando-se o interessado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00000278-8.

Protocolo Unificado

Interessado: Centro de Apoio Operacional – Núcleo do Consumidor.

EXTRATO DA DECISÃO: Ciente da edição do ato. Não havendo nenhuma pretensão ou solicitação, determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00006611-3.

Protocolo Unificado

Interessado: Coordenador da Comissão do SAJ – MP/AL.

EXTRATO DA DECISÃO: Encaminhe-se ao solicitante expediente com cópia do parecer da assessoria técnica de fls. 06/07, colocando esta Corregedoria à disposição para demais esclarecimentos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 31 de janeiro de 2024.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 8 de 29 de Janeiro de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário TAYNARA CRISTINA DA SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) 36ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 01/02/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL



Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Master Engenharia e Projetos Ltda (CNPJ nº 09.625.923/0001-03).

Do Objeto: Prorrogação do contrato nº 01/2020, de locação das salas 712 e 713 do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, 203, Maceió/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 21 de janeiro de 2024 até 20 de janeiro de 2025, bem como a alteração do valor do contrato, face aplicação de 4,61% do índice IPCA, nos termos da proposta da contratada e mediante acordo entre as partes, conforme disposições constantes no processo eletrônico GED nº 20.08.1296.0000185/2023-87.

Do Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 19 de janeiro de 2024.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Pedro de Oliveira Rocha Neto (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Hewlett Packard Brasil Ltda (CNPJ nº 61.797.924/0002-36).

Objeto: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de suporte técnico para a solução de armazenamento de dados do tipo Storage HPE 3PAR 7400, nos termos da tabela abaixo, mediante as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1328.0000175/2023-71.

Valor: O valor mensal da contratação é de R\$ 5.529,65 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 66.355,80 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado de 01/02/2024 até 31/01/2025, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data da assinatura: 31 de janeiro de 2024.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Alessandra Vieira (Representante legal da Contratada).

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de bateria e cooler para servidor, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.



Número do Expediente 20.08.1330.0000243/2024-45

Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 31 de Janeiro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Solicitação de Aquisição de HD Externo Portátil para o NGI, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.1330.0000242/2024-72

Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 31 de Janeiro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

Nº SAJ MP: 06.2023.00000429-3

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, diante de representação formulada por ex-servidores do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Penedo.

Narra, a representação, que o Município de Penedo, ao realizar a concessão do serviço público de água e esgoto, indenizou os servidores do SAAE, via Plano de Demissão Voluntária - PDV, com valores menores do que o destinado pelo Estado de Alagoas para a concretização de tais indenizações. Por essa razão, buscam a correção dos valores pagos, com fundamento na vinculação da receita repassada ao Município pelo Governo Estadual.

Analisando as peças acostadas ao procedimento preparatório, nota-se que o Estado de Alagoas repassou ao município de Penedo valores a serem utilizados no adimplemento de despesas de diversas naturezas, dentre elas, despesas indenizatórias



pelo rompimento dos vínculos laborativos.

Conforme destrinchado pelo despacho da Procuradoria do Estado, às fls. 72/79, em especial à fl.76, o Estado de Alagoas transferiu ao Município de Penedo o valor de R\$ 33.313.757,77 (trinta e três milhões, trezentos e treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente às indenizações de servidores efetivos, contratados e comissionados. Deste modo, inequívoca a transferência de verba entre os entes públicos.

Entretanto, em que pese o entendimento exarado pelos representantes, a transferência de receitas realizada entre o Estado de Alagoas e o Município de Penedo não se enquadra como transferência voluntária, regida pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Deste modo, não possui vinculação com a finalidade estabelecida no convênio.

Vejamos o que estabelece o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- d) previsão orçamentária de contrapartida.

§2o É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§3o Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social. (*grifos nossos*)

Consoante se depreende da leitura do § 1o, inciso III, do art. 25, para a receita ser enquadrada como receita voluntária é necessária a observância do art. 167, X, da Constituição Federal. Neste diapasão o art. 167, X, da CF, estabelece, *in verbis*:

Art. 167. São vedados:

[...]

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (*grifos nossos*)

Sem nenhuma margem para dúvidas, o ordenamento jurídico brasileiro veda a utilização de transferências voluntárias para o pagamento de despesas com pessoal.

Necessário destacar que, para a compreensão correta do ordenamento jurídico, é imperiosa a interpretação não apenas de um instrumento normativo e sim a leitura conjunta das leis e da Constituição Federal.

Logo, da leitura conjunta do art. 25 da LRF e do o art. 167, X, da Constituição da República, conclui-se que o valor transferido não se enquadra como transferência voluntária.

Deste modo, não sendo a transferência enquadrada como voluntária, não há a obrigatoriedade da vinculação estabelecida pelo parágrafo único do art. 25 da LRF, como interpretado pelos representantes.

Ademais, depreende-se, dos documentos trazidos aos autos, que o Governo do Estado de Alagoas transferiu verba ao Município a título de indenização, ou seja, cuida-se de uma relação estabelecida entre os entes federados de forma contratual e com viés indenizatório, não havendo disposição legal ou constitucional quanto à da destinação de tais recursos.

A partir do momento em que a receita adentrou aos cofres do Município, a este pertence, cabendo ao ente municipal, no exercício da sua autonomia financeira e política, gerir tais recursos da forma que entender conveniente ao interesse público.

Não cabe ao Estado, sem determinação e embasamento constitucional ou legal, gerir e vincular receitas dos Municípios, entes também autônomos, sob pena de ferir o pacto federativo (art. 18, *caput*, da Constituição da República).

Nota-se, portanto, que a correta percepção da natureza jurídica da transferência realizada é o cerne para a resolução do conflito posto.

No caso em tela, a transferência com explícito caráter indenizatório para o pagamento de despesa com pessoal não se classifica como a transferência voluntária do art. 25 da LRF, não sendo aplicável as disposições a respeito desse tipo de transferência.

Dessa forma, o ente municipal possui autonomia para gerir e aplicar a receita extraorçamentária como entender necessário, havendo margem legal para a discricionariedade do ente público.

Ora, uma disposição contratual entre Estado e Município não pode obrigar a municipalidade a realizar despesas não previstas



nas suas leis orçamentárias, sob pena de se suplantar a autonomia municipal, garantida pela Constituição da República. Ademais, o acordo realizado entre o Estado de Alagoas e o Município de Penedo teve por finalidade indenizar o ente municipal por possíveis danos a serem gerados em razão da concessão realizada e consequente desmobilização do SAAE. Ressalte-se que os servidores desligados possuíam vínculos com o Município, cabendo a este a responsabilidade financeira pelos seus desligamentos.

É de se ressaltar, ainda, que no momento da celebração do acordo entre Estado e Município, não era possível saber quantos servidores adeririam ao PDV. Tal fato reforça a natureza não vinculativa das verbas repassadas, haja vista que a transferência foi realizada com base em possível prejuízo a ser suportado pelo ente municipal. Dessa forma, a transferência teve por clara finalidade auxiliar o Município a suportar eventuais prejuízos financeiros decorrentes da desmobilização do SAAE, bem como dar quitação ao Estado de Alagoas quanto a qualquer responsabilidade decorrente da concessão do serviço.

Assim, não sendo a verba classificada como uma transferência voluntária, com fundamento nos artigos legais já citados, não há que se falar em aplicação vinculada. Portanto, o Município de Penedo, no exercício de sua autonomia constitucional, não está obrigado a utilizar toda a verba transferida pelo Estado no pagamento das indenizações aos servidores, podendo estabelecer o *quantum* que entende correto e justo, por meio de sua própria legislação orçamentária.

Eventuais discordâncias com os valores estabelecidos pelo Município podem ser discutidas nas vias administrativas ou judiciais, o que poderia levar, em tese, a uma responsabilização mais gravosa para a municipalidade do que a calculada pelo Estado de Alagoas.

De toda sorte, o Estado não mais pode ser responsabilizado, haja vista que o Município de Penedo lhe deu quitação, por meio do acordo por eles celebrado. Tal acordo, frise-se, vincula somente as partes, não tendo o condão de gerar direitos ou obrigações para terceiros.

Assim sendo, não se vislumbra nenhuma conduta ilegal do ente municipal, não existindo fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Cientifiquem-se pessoalmente os interessados.

Após, com fundamento no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, no prazo de 03 (três) dias da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 31 de janeiro de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000517-0

Portaria nº 0003/2024/16PJ-Capit

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da Notícia de Fato nº 01.2023.00000517-0, que noticia a impossibilidade de acesso às atas das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais realizadas durante a gestão de seu ex-Presidente,

Considerando a reitera ausência de resposta às solicitações do Ministério Público por parte do representado, Carlos Eduardo Ávila Casado de Lima;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Designar a analista Mariana Costa de Santana Monteiro, servidora do Ministério Público, para atuar o feito como secretária;
2. Requisitar todas as informações necessárias à instrução do processo dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 1 de fevereiro de 2024

Edição nº 1062

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 31 de janeiro de 2024.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça